

1 **ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**  
2 **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
3 **(CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG**

4

5 Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um),  
6 às 14h20 (quatorze horas e vinte minutos), de forma remota através do serviço  
7 de comunicação por vídeo Microsoft Teams, iniciou-se a Trigesima Quarta  
8 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
9 (CODEMA), com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,  
10 Alexandre Igor da Silva Resende, Júlio Fernandes, Lirlaine Boaventura de  
11 Melo, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto, Maycon Cristian  
12 de Paiva Souza, Paulo de Tarcio Silva e Valter Nísio Andrade Júnior. O  
13 presidente Marco Antônio iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença  
14 e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 32ª  
15 Reunião Extraordinária de 02 de Setembro de 2021 e da ata da 33ª Reunião  
16 Ordinária de 16 de setembro de 2021, sendo ambas aprovadas por  
17 unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados a  
18 seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais.  
19 A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e  
20 a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a  
21 Deliberação Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO Nº RP 012/2021 –**  
22 **FAZENDA LOTE 96A - PADAP - MATRÍCULA Nº 1.444 – ANTÔNIO CARLOS**  
23 **GONÇALVES PEREZ E OUTROS - PELO ESPÓLIO**, inscrito no CPF sob o nº  
24 924.810.518-15. O empreendimento em questão refere-se às atividades de  
25 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de  
26 ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 25,0  
27 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e  
28 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área  
29 útil de 132,0 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza,  
30 lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou  
31 tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com uma produção nominal de  
32 1.140,0 toneladas por ano; e Postos revendedores, postos ou pontos de  
33 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de  
34 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-  
35 01-7, com capacidade de armazenagem de 4,0 m³, dispensáveis de  
36 licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda Lote96A  
37 - PADAP - Matrícula Nº 1.444, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas  
38 coordenadas 19°17'55,28" de latitude Sul e 46°08'31,26" de longitude Oeste. A  
39 propriedade possui uma área total de 321,92,86 hectares, conforme Cadastro  
40 Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição  
41 Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa  
42 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo  
43 deferimento do processo, pois foram apresentados todos os documentos e

44 informações complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho  
45 Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. O  
46 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis,  
47 apresentou o processo aos conselheiros. O presidente Marco perguntou  
48 quando foi dada a entrada deste processo na Secretaria Municipal de Meio  
49 Ambiente. O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
50 Saint'Clair de Assis, respondeu que o FOB e o FCE foram protocolados em  
51 fevereiro. O presidente Marco disse então que, diferente do que já foi dito  
52 algumas vezes, não é o CODEMA que está atrasando o andamento dos  
53 processos. A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Natâny  
54 Nogueira Silva, argumentou que o processo já está na pasta do Google Drive  
55 há muito tempo. O presidente Marco respondeu que o fato do processo estar  
56 no Google Drive não significa que ele foi entregue ao CODEMA, pois isso  
57 acontece quando ele é incluído em pauta para deliberação do conselho, sendo  
58 que esta responsabilidade foi repassada para a Secretaria de Meio Ambiente.  
59 Diante disso, a representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
60 Natâny Nogueira Silva, proferiu uma expressão de baixo calão. Em seguida, o  
61 presidente Marco pediu reiteradas vezes que ela repetisse o que havia falado.  
62 A representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Natâny Nogueira  
63 Silva, pediu desculpas por ter se exaltado. Logo após, o presidente Marco  
64 pediu à representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Natâny  
65 Nogueira Silva, que se retirasse da reunião, o que ocorreu prontamente. Em  
66 seguida, o conselheiro Alexandre apresentou aos conselheiros presentes as  
67 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAP. O  
68 conselheiro Marcelo questionou se a outorga coletiva vai sair em nome do  
69 Rubens Kiyochi N. Konishi e se ele é um dos "outros" que constam como  
70 empreendedores do processo. A consultora técnica do empreendimento  
71 respondeu afirmativamente à pergunta do conselheiro Marcelo. Logo após, os  
72 conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro  
73 Técnico Federal atualizado nas situações e condições onde houver exigência,  
74 sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar  
75 documento que comprove a(s) medida(s) adotada(s) no Programa de  
76 Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de  
77 Preservação Permanente do empreendimento, sendo o prazo até 30 (trinta)  
78 dias após a aprovação pelo órgão ambiental competente. 3. Realizar o  
79 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação  
80 Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a  
81 concessão da licença ambiental. 4. Apresentar as análises físico-químicas do  
82 efluente sanitário de entrada e saída dos biodigestores do empreendimento.  
83 Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos  
84 suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a  
85 partir da emissão da licença ambiental. 5. Realizar manutenção e limpeza dos  
86 biodigestores de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo  
87 arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo contínuo, durante a  
88 vigência da licença ambiental. 6. Caso sejam construídas novas edificações  
89 que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de

90 biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente, sendo o prazo  
91 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 7. Apresentar relatório  
92 fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal  
93 comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições  
94 apresentadas na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias  
95 contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 8. Manter o  
96 ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015,  
97 atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e  
98 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
99 9. Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo  
100 (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo  
101 arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado  
102 ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10.  
103 Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas  
104 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que  
105 comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o  
106 prazo durante a vigência da licença ambiental. 11. Comprovar, através de  
107 relatório fotográfico, a adequação do local de armazenamento de embalagens  
108 de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR  
109 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a  
110 qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o  
111 prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da licença  
112 ambiental. 12. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para  
113 realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura  
114 para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso  
115 deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos  
116 para uma caixa de decantação, sendo o prazo até 180 (cento e oitenta) dias  
117 contados a partir da concessão da licença ambiental. 13. Apresentar registro  
118 fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos,  
119 a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas  
120 (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 (trinta) dias contados a partir da  
121 instalação/construção do local. 14. Manter arquivo com documentação que  
122 comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos  
123 inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão,  
124 plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é  
125 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores  
126 ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente  
127 adequada, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental.  
128 15. Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando  
129 minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela  
130 queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença  
131 ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos  
132 mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo Nº RP  
133 012/2021 foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o presidente Marco  
134 comunicou aos conselheiros que, diante do ocorrido no início da reunião, e  
135 também por inúmeras críticas e cobranças por parte da Secretaria Municipal de

136 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, iria solicitar seu afastamento  
137 da presidência do conselho. O presidente pediu desculpas aos consultores  
138 presentes na reunião e também aos conselheiros, destacando o empenho e o  
139 comprometimento de todos de forma voluntária para contribuir com as políticas  
140 públicas no que se refere ao licenciamento ambiental e à proteção do meio  
141 ambiente. Em seguida designou que o conselheiro Alexandre continuasse a  
142 conduzir a reunião para que os demais processos fossem deliberados.  
143 **PROCESSO Nº RP 007/2021 – FAZENDA GLÓRIA, MATRÍCULAS**  
144 **NÚMEROS 11.589, 11.602, 11.603 E 11.604 – M5 AGROPECUÁRIA LTDA.,**  
145 inscrito no CNPJ sob o nº 14.559.347/0001-83. O empreendimento em questão  
146 refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura  
147 anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-  
148 01-5, em uma área útil de 75,0 hectares, atividade Classe 02 e Culturas anuais,  
149 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto  
150 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 125,0 hectares,  
151 dispensável de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento  
152 Fazenda Glória, Matrículas 11.589, 11.602, 11.603 e 11.604, situado no  
153 Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°10'59,54" de latitude Sul  
154 e 46°08'25,45" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de  
155 146,12,90 hectares, conforme Cadastros Ambientais Rurais – CARs. Pelo  
156 exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei  
157 Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a  
158 equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo, pois  
159 foram apresentados todos os documentos e informações complementares  
160 solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio  
161 Ambiente - CODEMA, para deliberação. O representante da Secretaria  
162 Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos  
163 conselheiros. Em seguida, o conselheiro Alexandre apresentou aos  
164 conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar  
165 do CISPAM. Logo após, os conselheiros estabeleceram as seguintes  
166 condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o  
167 prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Realizar o  
168 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação  
169 Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a  
170 concessão da licença ambiental. 3. Apresentar as análises físico-químicas do  
171 efluente sanitário de entrada e saída da fossa séptica do empreendimento.  
172 Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos  
173 suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a  
174 partir da emissão da licença ambiental. 4. Realizar manutenção e limpeza da  
175 fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo  
176 arquivada a documentação comprobatória, sendo o prazo contínuo, durante a  
177 vigência da licença ambiental. 5. Caso sejam construídas novas edificações  
178 que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de  
179 biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente, sendo o prazo  
180 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 6. Apresentar relatório  
181 fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal

182 comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições  
183 apresentadas na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta) dias  
184 contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 7. Caso ocorra  
185 abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de  
186 abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015,  
187 atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e  
188 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
189 8. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de  
190 abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo  
191 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de  
192 abastecimento. 9. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade  
193 ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados  
194 todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou  
195 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10.  
196 Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas  
197 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que  
198 comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o  
199 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 11. Construir ou  
200 realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de  
201 defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-  
202 3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual  
203 deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo até  
204 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.  
205 12. Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação  
206 do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas  
207 (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo  
208 até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento  
209 de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos). 13. Manter local com  
210 piso impermeabilizado para realização do abastecimento de equipamentos, a  
211 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas  
212 (agrotóxicos), atentando para a limpeza periódica do piso, sendo o prazo  
213 contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 14. Manter arquivo com  
214 documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos  
215 resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de adubos,  
216 lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação  
217 implementada, é recomendável a destinação para alguma associação de  
218 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a  
219 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo contínuo, durante a  
220 vigência da licença ambiental. 15. Realizar a manutenção dos veículos  
221 utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais  
222 decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o  
223 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 16. Apresentar  
224 comprovante de cadastro de reservatório (piscinão) conforme Portaria IGAM nº  
225 18, de 16 de maio de 2019, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a  
226 partir da concessão da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes  
227 e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença

228 ambiental do Processo Nº RP 007/2021 foi aprovado por unanimidade.  
229 **PROCESSO Nº RP 094/2020 – FAZENDAS PLATINA I E II, MATRÍCULAS**  
230 **NÚMEROS 2.882 E 2.258 – AGROPECUÁRIA ALTO PARANAÍBA LTDA ME**  
231 **- AGROALPA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.663.910/0001-27. O  
232 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura  
233 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas  
234 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 74,0  
235 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e  
236 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área  
237 útil de 241,0 hectares, Classe 02, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos,  
238 muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07- 0, em uma  
239 área de pastagem de 30,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental,  
240 desenvolvidas no empreendimento Fazendas Platina I e II, Matrículas números  
241 2.882 e 2.258, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas  
242 19°17'28,1" de latitude Sul e 46°19'35,8" de longitude Oeste. A propriedade  
243 possui uma área total de 349,17,09 hectares, conforme Cadastro Ambiental  
244 Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de  
245 1.988, Lei Complementar nº 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº  
246 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAP opinou pelo deferimento do  
247 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações  
248 complementares solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de  
249 Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. O representante da  
250 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o  
251 processo aos conselheiros. Em seguida, o conselheiro Alexandre apresentou  
252 aos conselheiros presentes as condicionantes propostas pela equipe  
253 interdisciplinar do CISPAP. Logo após, os conselheiros estabeleceram as  
254 seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado,  
255 sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar  
256 documentação que comprove a(s) medida(s) adotada(s) no Programa de  
257 Regularização Ambiental - PRA, para as áreas de Reserva Legal e de  
258 Preservação Permanente do empreendimento, sendo o prazo até 30 (trinta)  
259 dias a contar da concessão da licença ambiental. 3. Instalar biodigestor ou  
260 fossa séptica para receber os efluentes sanitários de todas as edificações que  
261 origemem e façam o lançamento em fossa negra, sendo o prazo até 90  
262 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 4.  
263 Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e  
264 Nota Fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas  
265 as edificações onde haja a geração de efluentes sanitários, sendo o prazo até  
266 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.  
267 5. Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e  
268 saída de todas as fossas sépticas ou biodigestores do empreendimento.  
269 Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos  
270 suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, a  
271 partir da emissão da licença ambiental. 6. Realizar manutenção e limpeza da(s)  
272 fossa(s) séptica(s) e/ou biodigestor(es) de forma a garantir o seu perfeito  
273 funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória, sendo o

274 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 7. Caso sejam  
275 construídas novas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor  
276 deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este  
277 efluente, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 8.  
278 Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e  
279 nota fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas  
280 condições apresentadas na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta)  
281 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 9. Caso  
282 ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de  
283 abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015,  
284 atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e  
285 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
286 10. Apresentar relatório fotográfico informando sobre a instalação do ponto de  
287 abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo  
288 até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de  
289 abastecimento. 11. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade  
290 ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados  
291 todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou  
292 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 12.  
293 Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas  
294 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que  
295 comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento, sendo o  
296 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 13. Construir ou  
297 realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de  
298 defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-  
299 3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual  
300 deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo até  
301 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 14.  
302 Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do  
303 local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos),  
304 conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta)  
305 dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de  
306 embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos). 15. Instalar/construir local  
307 com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a  
308 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas  
309 (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas as suas  
310 laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação, sendo o  
311 prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença  
312 ambiental. 16. Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas  
313 ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para  
314 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30  
315 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local. 17. Manter  
316 arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística  
317 reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens  
318 de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma  
319 destinação implementada é recomendável a destinação para alguma

320 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que  
321 faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo contínuo,  
322 durante a vigência da licença ambiental. 18. Realizar a manutenção dos  
323 veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais  
324 decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível, sendo o  
325 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 19. Realizar o  
326 monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação  
327 Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a  
328 concessão da licença ambiental. 20. Realizar o cercamento das porções de  
329 Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de  
330 pastagem, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão  
331 da licença ambiental. 21. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando  
332 o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP),  
333 conforme mencionado na condicionante anterior, sendo o prazo até 30 (trinta)  
334 dias contados a partir do cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção  
335 Permanente (APP). Desta forma, com as condicionantes e os respectivos  
336 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo  
337 Nº RP 007/2021 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP 077/2020 –**  
338 **LOTE 95 DO PADAP, LUGAR “CÓRREGO DELFIM” OU “POUSO**  
339 **ALEGRE”, MATRÍCULA Nº 5.036 – EDI MARIA DA SILVA KATAGIRI E**  
340 **OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 853.770.586-15. O empreendimento em  
341 questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura,  
342 fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),  
343 Código G-01-01-5, em uma área útil de 73,0 hectares, Classe 02; Culturas  
344 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto  
345 horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 126,0 hectares  
346 (Dispensável de Licenciamento Ambiental - Não Passível); Beneficiamento  
347 primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento,  
348 descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4,  
349 com produção nominal de 420,0 t/ano (Dispensável de Licenciamento  
350 Ambiental - Não Passível) e Postos revendedores, postos ou pontos de  
351 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de  
352 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-  
353 01-7, com capacidade de armazenagem de 5,0 m<sup>3</sup> (Dispensável de  
354 Licenciamento Ambiental - Não Passível), desenvolvidas no empreendimento  
355 Lote 95 do PADAP, lugar “Córrego Delfim” ou “Pouso Alegre”, situado no  
356 Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°09'34,14" de latitude Sul  
357 e 46°08'10,99" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de  
358 189,99,07 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto,  
359 em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº  
360 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe  
361 interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo, pois foram  
362 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados,  
363 com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -  
364 CODEMA, para deliberação. O representante da Secretaria Municipal de Meio  
365 Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos conselheiros. Os

366 conselheiros verificaram através do programa Google Earth a ocorrência de  
367 estruturas e cobertura vegetal que sugerem a existência de criação de  
368 gado (pecuária) em áreas de pastagem dentro da área do empreendimento.  
369 Neste sentido, entenderam que cabe solicitar uma vistoria por parte da equipe  
370 interdisciplinar do CISPAP para verificar o possível desenvolvimento da  
371 atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos,  
372 em regime extensivo (Código G-02-07-0) no empreendimento, sendo que após  
373 esta vistoria, os analistas ambientais poderão incluir ou não a atividade no  
374 processo como passível ou não passível de licenciamento. Além disso,  
375 analisando o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas  
376 estaduais, Processo nº 30776/2016, Portaria nº 1907067/2019 de 04/12/2019,  
377 no nome de Edi Maria da Siva Katagiri, CPF nº 853.770.586-15, para captação  
378 em barramento em curso de água, os conselheiros verificaram como finalidade  
379 a irrigação de 45 hectares, mas a área útil solicitada para o desenvolvimento da  
380 atividade de horticultura (Código G-01-01-5) é de 73 hectares. Como, ao ser  
381 questionado pela equipe interdisciplinar do CISPAP sobre essa situação, o  
382 consultor ambiental do empreendimento alegou (via ofício) fazer a rotatividade  
383 das culturas de forma a atender a demanda hídrica de cada cultura, os  
384 conselheiros entenderam ser pertinente solicitar a manifestação da equipe  
385 interdisciplinar do CISPAP para saber se essa prática permite a obtenção da  
386 licença ambiental para a atividade de horticultura a ser desenvolvida em 73  
387 hectares, com a capacidade outorgada pelo IGAM. Esta dúvida surgiu entre os  
388 conselheiros, uma vez que apesar da declaração do consultor, não há, no  
389 Parecer do CISPAP, uma manifestação clara sobre a concordância com as  
390 alegações apresentadas pelo consultor. Ademais, os conselheiros ressaltaram  
391 que esta situação é semelhante a uma discussão já levantada no CODEMA  
392 sobre a adequação do porte dos empreendimentos à área irrigada que está  
393 registrada no Certificado de Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitidos  
394 pelo IGAM ou ANA. Este entendimento segue o que foi declarado pela  
395 SUPRAM-TM como critério para definição da adequação do porte do  
396 empreendimento à autorização para uso de recursos hídricos apresentada pelo  
397 empreendedor no âmbito do processo de licenciamento. Diante do exposto, o  
398 Processo Nº RP 077/2020 foi baixado em diligência para que a equipe  
399 interdisciplinar do CISPAP apresente parecer técnico sobre as questões  
400 relatadas anteriormente. **ENCERRAMENTO:** Desta forma, finalizado todos os  
401 assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, o conselheiro  
402 Alexandre encerrou às 17h40 (dezessete horas e quarenta minutos) esta  
403 reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai  
404 por mim assinada, bem como pelos demais membros.